Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00379/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6929/2005
PROTOCOLO	**:**	817104
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00768/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA
RECORRENTE	**:**	RAMAO FRANCISCO ANIS MARTINS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, para SUPRIMIR os comandos dos itens "1" a "4", da Decisão Simples nº 02/0768/2006, de folhas 261-262, com os efeitos práticos de DECLARAR A REGULARIDADE dos Atos e Fatos Contábeis examinados pela Inspeção Ordinária nº 52/2004, ISENTANDO o Recorrente da MULTA e da GLOSA DE DESPESAS impostas pela decisão recorrida.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, declaro EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas regimentais de estilo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm